



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº010/2019

1. **PARTES:**

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

2. **OBJETO:** Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à funcionalidade do Sistema de Monitoramento com Câmeras de Vias Públicas no Município de Barcarena, Estado do Pará, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste objeto.

3. **VALOR:** Não prevê transferência de recursos financeiros

4. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2018

5. **VIGÊNCIA:** 29 de julho de 2020

6. **FISCAL:** MAJ QOPM WALBER BARAUNA BARRETO



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 010 /2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Barcarena, por intermédio de sua Prefeitura Municipal e o Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, o **Município de Barcarena**, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 05.058.458/0001-15, com sede na Rua Cronge da Silveira, nº 438, Centro, Barcarena – PA, CEP: 68.445-000 - Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Exmº Sr. Antonio Carlos Vilaça**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3477730 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 201.019.456-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Estado do Pará por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro: Parque Guajará – CEP 66.821.000 - Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Comandante Geral o **Exmº Sr. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Comandante Geral da PMPA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 18044 – PMPA e CPF Nº 426.627.292.87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.896/96.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à funcionalidade do Sistema de Monitoramento com Câmeras de Vias Públicas no Município Barcarena, Estado do Pará, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste objeto, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição, tendo como meta:

I. Desenvolvimento de atividades que garantam a funcionalidade do Sistema de Monitoramento com Câmeras de Vias Públicas;

II. Ações de captura de imagens do sistema de monitoramento visando a prevenção da ordem pública nos locais contemplados com os equipamentos, com vistas a preservação da ordem pública no local e o menor tempo resposta do poder público na hipótese do flagrante de atos delituosos;

Subcláusula Única – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 – **CABE A PREFEITURA DE BARCARENA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

a) Contratar os servidores responsáveis pela operação do Sistema de Monitoramento com Câmeras de Vias Públicas através de parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Barcarena, considerando o quantitativo previsto no Anexo I;

b) Receber, Registrar e Despachar, através dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), e dos colaboradores contratados pela PMB, as chamadas de Urgência e Emergência e aquelas afetas as questões que envolvem acidentes de trânsito no município de Barcarena – PA;

c) Gerenciar as imagens (captar armazenar e editar) através dos servidores adquiridos pela PMB;

d) Disponibilizar os servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Barcarena (DEMUTRAN) para composição das Posições de Atendimento na recepção de chamadas e despacho de Viaturas para levantamento de local de acidente de trânsito;



- e) Adequar as instalações físicas de bloco central já existente no 14º BPM, com desenho próprio ao perfeito funcionamento de Central de Monitoramento;
- f) Revisar as instalações elétricas do 14º BPM, desde seu transformador até os dispositivos do consumo de energia elétrica, objetivando torna-lo adequado e seguro às novas instalações da Central de Monitoramento;
- g) Manter torre no 14º BPM, com altura suficiente à captação e transmissão de ondas de rádio ou outra tecnologia que venha a ser utilizada no sistema público de videomonitoramento;
- h) Disponibilizar o CPD (centro de processamento de dados) de recepção e gerenciamento de imagens, a fim de ser instalado no prédio do 14º Batalhão de Polícia Militar tendo em vista a necessidade de interatividade com os Atendentes e Despachantes, face à necessidade de resposta imediata aos atos delituosos;
- i) Disponibilizar televisores na quantidade e especificações necessárias ao bom funcionamento do sistema, a fim de ser utilizado na recepção das imagens selecionadas pelos monitoradores do sistema, dispostas a frente das estações de trabalho;
- j) Realizar no 14º BPM obras de acessibilidade com vistas a facilidade de entrada e saída dos servidores portadores de deficiência física, contratados pelo poder público municipal;
- k) Fornecer mobiliário completo para uso na Central de Monitoramento e gerenciamento de imagens, a saber: Estações de trabalho, Cadeiras tipo Diretor, considerando a escala diária de servidores para o monitoramento e gerenciamento das imagens;
- l) Dotar a Central de Monitoramento de sistema de refrigeração e sanitários adequados à natureza e quantidade das pessoas ali empregadas;
- m) Disponibilizar pelo meio eleito e de acordo com Plano de Trabalho, câmeras e outros dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento de Vias públicas, a serem distribuídas no Município de Barcarena – PA;
- n) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação da Polícia Militar nos trabalhos.



3.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- a) Responsabilizar-se pelo adimplemento das contas de energia elétrica provenientes dos equipamentos do parque tecnológico a ser instalado em suas dependências;
- b) Realizar a análise dos dados referentes aos ganhos do Poder Público em relação a redução de criminalidade nos locais contemplados com os equipamentos objetos do monitoramento de câmeras de vias públicas;
- c) Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- d) Orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
- e) Elaborar, juntamente com o Município de Barcarena, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- f) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- g) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município de Barcarena, dando os devidos encaminhamentos;
- h) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- i) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;
- j) Divulgar as ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município de Barcarena nos trabalhos;
- k) Disponibilizar imagens aos entes públicos, para fins de fazer prova nos processos administrativos, cíveis e criminais e outros que se fizerem necessários para sua instrução;
- l) Coordenar diuturnamente os trabalhos de monitoração e acionamento de guarnições policiais militares para atendimentos de ocorrências policiais, ou outros



órgãos de urgência e emergência, através de graduados ou oficiais com experiência e poder de comando necessários à atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias a plena consecução do Objeto Acordado correrão por conta específica dos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

5.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS.

6.1. Os resultados serão analisados através de relatórios mensais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas por sistemas informatizados, ou não (no lugar de WEB CAD), os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS.

7.1. Para a execução deste Acordo serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Acordo deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão contratual ou ao fim da vigência deste, desconsiderando o desgaste natural referente ao uso, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

10.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e Município de Barcarena e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - A vigência prevista deverá ser prorrogada ex officio quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.



Subcláusula Segunda – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao Acordo de Cooperação. Os demais casos de prorrogação previstos neste instrumento dependerão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira - O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula Única – Qualquer solicitação de alteração deste Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Os partícipes deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração Operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

I. O Comandante 14º BPM será o **GESTOR** do presente Acordo de Cooperação, cumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Acordo;

II. A **CONCEDENTE** nomeia como **FISCAL** presente Acordo, o Sr. **Hariffe Vale Piedade** - Secretário Municipal Adjunto de Segurança, Trânsito e Defesa que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará por meio do 14º BPM, sediado no Município de Barcarena, a fim de solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto.



III. A **CONVENENTE** nomeia como **FISCAL** do presente Acordo (a ser definido pelo Comandante do 14º BPM), ou quem lhe suceder nessa função, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Barcarena, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para **CONCEDENTE** o nome do Policial Militar, nomeado como **FISCAL**, bem como número para contato e endereço eletrônico;

IV. Cabe aos **FISCAIS** acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

a) Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Termo, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

b) Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) Atestar a execução de serviço e ou aquisição do material;

V. O Fiscal do presente Acordo deverá enviar trimestralmente ao Comandante Geral da PMPA, por via do Comando Operacional Intermediário e Departamento Geral de Operações, relatório circunstanciado referente ao recebimento dos repasses de materiais pela Prefeitura de Barcarena, bem como sobre a execução das atividades de fiscalização das vias públicas realizado pela PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado pela **Polícia Militar**, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 28 § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



10

E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Mútua em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém - Pa, 30 de julho de 2019.


ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

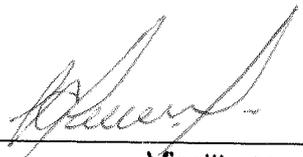
TESTEMUNHAS:

1-

Wander G. Vilva

Nome: Wander G. Vilva
CPF Nº 786.607.422-49
PMPA PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ
PM R/O: 34333-AUX. DAL/12

2-


Nome: **Virgílio Nunes**
Secretário Executivo Municipal de
Segurança, Trânsito e Defesa
CPF Nº 306.253.887-01 GPMB
Decreto N.º 042/2012
PREFEITURA